

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
CAPANEMA



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airtton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipson

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Mente

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2025

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR

Item	Código do Produto/Serviço	Descrição do Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo total (R\$)
1	69932	SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA; PODA DE ÁRVORES; LIMPEZA DE RUAS, CANTEIROS, PASSEIOS, E MEI-OS-FIOS; PINTURA DE MEI-OS-FIOS E FAIXAS; REPAROS DE PEQUENA MONTA EM MEI-OS-FIOS; DESOBSTRUÇÃO DE BOCAS DE LOBO E SARIJETAS DE ESCOAMENTO PLUVIAL	3	MÊS	41.688,84	125.066,52

Valor Total da Contratação: R\$ 125.066,52 (Cento e vinte e cinco mil, sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 99. É dispensável a licitação:

Art. 99. É dispensável a licitação: (...)

VI - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: ODAIR GRABOSKI

CNPJ: 17.179.825/0001-18

ENDEREÇO: RUA OIAPÓS, 725, SALA 01, BAIRRO SÃO JOSE OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA-PR- CEP 85760-000

TELEFONE: 46-99921-4461-E-MAIL: odagraboski@hotmail.com

Município de Capanema, 06 de junho de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 141/2025

Dispensa de Licitação Nº 32/2025

Data da Assinatura: 06/06/2025.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: ODAIR GRABOSKI - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Valor total: R\$125.066,52 (Cento e Vinte e Cinco Mil e Sessenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 7.875, DE 09 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a execução administrativa da Resolução nº 05/2025-CMAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Resolução nº 05/2025, de 6 de junho de 2025, do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), que alterou o § 2º do art. 31 da Resolução nº 06/2019-CMAS;
CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento administrativo quanto à operacionalização dos benefícios eventuais de auxílio-moradia;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento da Resolução nº 05/2025-CMAS, que fixa o valor do auxílio-moradia em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), podendo chegar ao limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais), desde que comprovada a necessidade.

Art. 2º A concessão do benefício observará os critérios estabelecidos pela normativa do Conselho Municipal de Assistência Social e os procedimentos administrativos definidos pela Secretaria competente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono,
aos dias 06 do mês de junho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.876 DE 9 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Capanema, a concessão de horário especial a servidor público municipal com deficiência, ou responsável por cônjuge, filho ou dependente com deficiência, nos termos da Lei Municipal nº 877/2001, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 123 da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei Municipal nº 877/2001 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que garante a concessão de horário especial ao servidor com deficiência ou responsável por cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação de horário;
CONSIDERANDO o direito à inclusão e à acessibilidade previstos na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência;
CONSIDERANDO o art. 98, § 2º, da Lei Federal nº 8.112/1990, que trata do horário especial para servidores com deficiência ou com dependentes nessa condição, como referência subsidiária;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os critérios técnicos, procedimentos e controles administrativos para concessão do horário especial, com fundamento nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

DECRETA:

Art. 1º Poderá ser concedido horário especial, com redução de jornada sem prejuízo da remuneração e sem exigência de compensação, ao servidor público municipal ocupante de cargo efetivo:

I – que seja pessoa com deficiência, mediante comprovação médica especializada, ou

II – que possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, desde que comprovada a necessidade de acompanhamento pessoal, direto e contínuo, durante o horário de trabalho.

§ 1º A concessão de horário especial será efetivada por meio de processo administrativo próprio, com comprovação técnica e parecer da comissão designada, conforme os critérios definidos neste Decreto.

§ 2º A concessão terá caráter excepcional e poderá ser suspensa, revista ou indeferida sempre que constatada a ausência dos requisitos legais ou a alteração das condições que a justificaram.

Art. 2º O requerimento (Anexo I) será dirigido à Secretaria Municipal de Administração e instruído com os seguintes documentos:

I – cópia dos documentos de identidade do servidor e do dependente (quando for o caso);

II – prova do vínculo de dependência legal (certidão de nascimento, guarda judicial, curatela etc.);

III – laudo médico com CID e descrição da condição, emitido por profissional habilitado, contendo justificativa expressa da necessidade de acompanhamento pelo servidor e impossibilidade de substituição por terceiros;

IV – relatório técnico de profissional da saúde, da assistência social ou da educação, justificando a necessidade de acompanhamento contínuo, quando não suficientemente esclarecido no laudo médico.

V – declaração de matrícula e carga horária da escola frequentada pelo dependente, se for o caso;

VI – plano terapêutico ou cronograma de atendimentos especializados;

VII – declaração de impossibilidade financeira de custear cuidador ou apoio externo (Anexo II);

VIII – comprovantes de comparecimento aos atendimentos no período anterior (últimos 60 dias), por meio de declaração (Anexo III) ou nota fiscal.

§ 1º O requerimento que não estiver instruído com a documentação mínima prevista neste artigo será indeferido liminarmente pela Secretaria Municipal de Administração, mediante despacho fundamentado, sem prejuízo de reapresentação futura com a devida complementação documental.

§ 2º A documentação será analisada pela comissão técnica municipal.

§ 3º Quando houver dúvida razoável quanto à veracidade, suficiência ou consistência da documentação, a Secretaria Municipal de Administração poderá solicitar informações ou documentos complementares, mediante justificativa formal e prazo razoável.

Art. 3º A análise técnica será realizada por comissão técnica, designada por ato do Prefeito, composta por no mínimo 3 (três) servidores, sendo ao menos um da área da saúde ou da educação especial.

§ 1º Compete à comissão técnica emitir parecer quanto:

I – a existência e natureza da deficiência;

II – a necessidade de acompanhamento direto pelo servidor (quando for o caso);

III – a ausência de alternativas razoáveis de apoio externo;

IV – a compatibilidade da função exercida com a redução solicitada;

§ 2º O laudo médico é documento obrigatório e suficiente para fins de reconhecimento da condição de pessoa com deficiência. Contudo, quando necessário à formação do juízo técnico sobre a necessidade de acompanhamento pessoal pelo servidor e a compatibilidade com sua jornada de trabalho, a comissão poderá solicitar relatórios complementares por equipe multiprofissional.

Art. 4º A redução poderá ser de até 50% da jornada semanal do servidor, conforme a necessidade apurada, com base em parecer da comissão técnica e avaliação da chefia imediata quanto à viabilidade funcional.

§ 1º A redução será concedida por até 12 (doze) meses, renovável mediante novo requerimento e apresentação de documentação atualizada.



Art. 5º A concessão da redução não gera direito adquirido e poderá ser suspensa a qualquer tempo, mediante:

I – constatação de alteração no quadro clínico ou na situação educacional do dependente;

II – descumprimento das condições estabelecidas neste Decreto;

III – ausência de reapresentação de documentação no prazo estabelecido.

Art. 6º O servidor beneficiário deverá apresentar, a cada 60 (sessenta) dias:

I – declaração de comparecimento às sessões de tratamento e/ou acompanhamento especializado, emitida por clínica ou profissional habilitado, com data, carimbo e assinatura;

II – relatório resumido de evolução terapêutica ou de acompanhamento pedagógico, quando solicitado.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação acarretará a suspensão do benefício, até a regularização documental, sem efeitos retroativos.

Art. 7º A apresentação de documentos falsos, adulterados ou divergentes da realidade, com o intuito de obter ou manter a redução da jornada, sujeitará o servidor às sanções cabíveis:

I – administrativas, conforme o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei nº 877/2001), inclusive mediante instauração de processo disciplinar;

II – cíveis, por eventuais danos causados ao erário;

III – penais, nos termos dos arts. 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º Havendo indícios de fraude por parte de terceiros, como clínicas ou profissionais da saúde, a Administração encaminhará a respectiva notícia de fato ao Ministério Público e aos órgãos competentes, sem prejuízo de eventual responsabilização civil.

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Administração o controle, registro e fiscalização das concessões de que trata este Decreto, devendo manter arquivo atualizado e acessível para fins de auditoria e controle externo.

Art. 10. Enquanto o pedido de concessão de horário especial estiver em análise, o servidor não fará jus à redução de jornada, devendo cumprir integralmente seu horário de trabalho.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata, com ciência do Secretário da pasta, poderão ser autorizadas ausências/saídas justificadas, desde que formalmente registradas e compatíveis com o interesse público e com as circunstâncias do caso concreto.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela comissão técnica de que trata o art. 3º.

Art. 12. Integram este Decreto os seguintes anexos: Anexo I – Modelo de Requerimento, Anexo II – Declaração de Impossibilidade Financeira, e Anexo III – Declaração de Comparecimento a Atendimento Terapêutico.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Capanema, Estado do Paraná, 09 de junho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

ATOS LEGISLATIVOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2025

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o art. 19 do Regimento Interno, combinado com o art. 50, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista a necessidade, **CONVOCA** todos os Vereadores e Vereadoras com assento nesta Casa de Leis para as Sessões Extraordinárias, a serem realizadas nos dias 11 e 12 de junho de 2025, (quarta e quinta-feira), às 18 horas, para leitura da seguinte proposição:

- **Projeto de Lei Complementar nº 09/2025** – autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre a Lei Geral do Plano Diretor de Capanema, Estado do Paraná”.

Paço Marcelino Ampessan, aos 09 dias do mês de junho de 2025.

DIRCEU ALCHIERI

Presidente

ANEXOS DECRETO 7.876



Município de Capanema - PR

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

REQUERIMENTO DE HORÁRIO ESPECIAL – SERVIDOR EFETIVO

Sr. Secretário Municipal de Administração,
Eu, _____,
matrícula nº _____, CPF nº _____, ocupante do cargo de _____,
lotado na Secretaria Municipal de _____, venho, respeitosamente, requerer a concessão de horário especial com redução de jornada, nos termos do Decreto Municipal nº 7.876/2025.

Finalidade do pedido (assinalar uma opção):

☐ Por ser pessoa com deficiência (anexo laudo médico com CID)

☐ Por ser responsável legal por cônjuge, filho ou dependente com deficiência (anexo documentação comprobatória)

Dados do dependente (se aplicável):

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Parentesco: _____

CID do diagnóstico: _____

Declaro que:

☐ O dependente necessita de acompanhamento direto, pessoal e contínuo durante o horário de expediente;

☐ Não disponho de condições financeiras para custear cuidador ou apoio externo especializado (anexo declaração – Anexo II);

☐ Anexo os documentos exigidos conforme art. 2º do Decreto.

Dados para contato:

Telefone: _____ | E-mail: _____

Declaro, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que eventual falsidade ou omissão acarretará responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

Capanema, ____ de _____ de ____.

Assinatura do servidor



Município de Capanema - PR

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
matrícula nº _____, CPF nº _____, declaro, para fins de
instrução do processo de concessão de horário especial, que não disponho de condições
financeiras para contratar cuidador, acompanhante terapêutico ou outro apoio externo
necessário ao acompanhamento direto do dependente com deficiência sob minha
responsabilidade.

Declaro ainda estar ciente de que, caso as informações aqui prestadas sejam contestadas,
poderei ser convocado(a) a apresentar documentos comprobatórios complementares.

Estou ciente de que a prestação de informações falsas poderá ensejar responsabilização
nas esferas administrativa, cível e penal.

Capanema, _____ de _____ de _____.

Assinatura do servidor



Município de Capanema - PR

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO A ATENDIMENTO
TERAPÊUTICO**

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) paciente _____
_____, nascido(a) em ____/____/_____,
portador(a) do CID _____, compareceu às sessões de (tipo de atendimento)
_____ nas seguintes
datas:

____/____/_____
____/____/_____
____/____/_____

O tratamento foi realizado por:

Nome do profissional responsável: _____

Registro profissional: _____ | Profissão: _____

Observações (opcional): _____

Local, ____ de _____ de ____.

Assinatura do profissional responsável

Carimbo e número do registro profissional



O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br